Alteração do Estatuto do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG

Arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego e Averbado com registro de nº 88.838, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MG

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULOS VII - DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Artigo 1° - O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG, é uma entidade sindical de primeiro grau, com duração por prazo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo Sindical que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente no que lhe for aplicável.

Artigo 2° - O **SINAPRO** – **MG** tem por base territorial e jurisdicional o Estado de Minas Gerais e tem sede e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte-MG.

Artigo 3° - A entidade tem como finalidade:



- a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica das Agências de Publicidade e Propaganda, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- b) Zelar pela fiel observância das leis vigentes, à categoria econômica representada;
- c) Zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e Normas Padrão próprio das agências, mediante denúncia, independentemente de serem ou não associadas;
- d) Promover a formação e aperfeiçoamento técnico da atividade representada, pelo intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos entre suas associadas e pela organização de cursos, conferências, palestras, seminários, exposições, congressos, e outras a estes assemelhados.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - São prerrogativas do SINAPRO-MG:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada ou os interesses individuais das empresas associadas desde que relativos à atividade econômica por ela desenvolvida e representada pela Entidade;
- b) Participar das negociações coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria dentro de sua base territorial, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- e) Promover a instituição e cobrança de contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica desenvolvida pelas empresas nela compreendidas;
- f) Baixar Instruções Normativas e/ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria.

Artigo 5° - São deveres do SINAPRO-MG:

- a) Respeitar as normas constitucionais, as leis e regulamentos, especialmente sobre a atividade econômica de propaganda e publicidade;
- b) Manter os livros sociais destinados a registro de presença e lavratura de atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para registro das empresas associadas;

- c) manter registros contábeis e fiscais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável;
- d) Manter serviço de assistência judiciária para seus Associados.

Artigo 6º - São condições para o funcionamento do SINAPRO-MG:

- a) Observância rigorosa das leis especialmente as vigentes sobre a atividade econômica que representa, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos aos interesses do SINAPRO-MG;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo SINAPRO-MG;
- d) Manutenção, em sua sede, de um livro de registro de filiadas;
- e) Proibição de ceder, gratuita ou remuneradamente, sua sede a quaisquer entidades de índole político-partidária;
- f) Não filiação a organizações internacionais sem prévia licença das filiadas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 7° - A toda empresa que participe da categoria econômica representada, tendo a prestação de serviços de publicidade e propaganda como sua atividade principal, satisfazendo às exigências da legislação pertinente, assiste o direito de ser filiada.

Artigo 8° - As Agências de Publicidade e Propaganda admitidas ao quadro social do **SINAPRO-MG** poderão sofrer sanções e cancelamento de sua filiação, caso ocorram denúncias que desabonem a atividade da mesma, julgadas pela Diretoria e submetidas à apreciação de uma Comissão de Ética especialmente convocada para isso e que julgue procedentes essas denúncias, encaminhando-as a uma AGE especialmente convocada para tal.

Artigo 9° - São direitos das filiadas:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, fazendo-se representar na forma do disposto em seu estatuto ou contrato social, ou por pessoa credenciada através de documento aceito pelo SINAPRO MG;
- b) Requerer medidas para solução de seus interesses;
- c) Utilizar os serviços de assistência prestados pela Entidade, observadas as normas e condições estabelecidas;
- d) Oferecer denúncia para Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra os atos lesivos de direito ou contrários a esse Estatuto;

X.

4

- e) Requerer à Diretoria, com no mínimo, 10 (dez) outras filiadas quites com suas obrigações sindicais e sociais, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;
- f) Requerer expressamente a desfiliação do Sindicato, quando julgar necessário, bastando para tanto protocolar o pedido na Secretaria do SINAPRO/MG.
- § 1° No caso da alínea "d" deste artigo, a denúncia será por escrito e o prazo contase da data de conhecimento do evento lesivo;
- § 2° O prazo para a Assembléia se manifestar sobre a denúncia de que trata a alínea "d" supra, será de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da denúncia;
- § 3° Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Artigo 10° - São deveres das filiadas para com o SINAPRO-MG:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis à atividade econômica publicitária, zelando por toda a legislação específica do setor de Agências de Publicidade e Propaganda;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e às Reuniões para que for convocado, devendo acatar as deliberações emanadas das Assembléias, da Diretoria e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;
- c) Prestigiar o SINAPRO-MG por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre integrantes da categoria econômica;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades associativas, fixadas pela Assembléia Geral;
- e) Respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- f) Representar perante o Sindicato, devidamente documentado, contra outras Agências, Veículos e Fornecedores, sobre atos antiéticos, assim considerados conforme a legislação em vigor;
- g) Respeitar e cumprir as Instruções Normativas e/ou as Resoluções baixadas pela Diretoria do Sindicato.

§ único - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", ou a outros percentuais conforme determinar leis específicas, sem necessidade de AGE para a substituição desses percentuais.

Artigo 11° - Das penalidades às filiadas:

X

A

As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro associativo da Entidade.

- §1° Serão suspensos os direitos das filiadas que:
 - a) Não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
 - b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria:
 - c) Infringirem qualquer das normas estatutárias;
 - d) Apresentarem-se como representantes do SINAPRO-MG, sem estarem credenciadas para tanto.
- §2° Serão eliminadas do quadro social, aquelas que:
- a) sem motivo justificado, atrasarem em 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades, contribuições sindicais e confederativa;
- b) reincidirem no cometimento de falta já punida com suspensão, ou cometerem falta que atente contra os interesses coletivos do quadro associativo do Sindicato;
- c) deixarem a atividade econômica dentro da base territorial do SINAPRO-MG.
- §3° Em razão da menor gravidade da falta e a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas à pena de suspensão poderão ser objeto de advertência;
- §4º Em razão da gravidade da falta e a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas a eliminação poderão ser agravadas com comunicado ao CENP CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO ou divulgação pública através do site do SINAPRO-MG:
- §5° As penalidades serão impostas pela Diretoria, devendo ser precedida da audiência da filiada que deverá aduzir, por escrito, sua defesa, cabendo, da penalidade imposta, recurso à Assembléia Geral, que deliberará por maioria de votos dos presentes;
- §6° A filiada será convocada para a audiência por meio físico;
- §7° A diretoria decidirá no prazo de até 30(trinta) dias e comunicará a filiada por meio físico;
- §8° Da decisão da diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, sem efeito suspensivo;
- §9° A Assembléia decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias contados do protocolo do recurso.

Artigo 12° - Durante o decurso da pena de suspensão, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, a filiada deixará de ter direitos, mas continuará com seus deveres sociais, na forma do Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 13° - A filiada que tenha sido eliminada do quadro associativo, poderá reingressar ao **SINAPRO-MG** desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ÚNICO – Se a eliminação referida no "caput" deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão da Agência somente poderá ser concedida se aquele comprovar ter eliminado a falta cometida e as conseqüências dela decorrentes.

Artigo 14° - Respondem solidariamente pela dívida junto ao **SINAPRO-MG** as pessoas físicas sócio-titulares da filiada inadimplente, mesmo quando participarem de outra empresa.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MG

Artigo 15° - O SINAPRO-MG terá como órgãos de administração e deliberação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16°- A Diretoria será composta de 6 (seis) diretores, a saber: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Relações Externas, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleita por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ Único - Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros da Diretoria, a substituição para o seu cargo deverá ser feita por indicação de metade mais um dos Diretores, ou ainda acumulado interinamente pelo Presidente.

Artigo 17° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, conjuntamente com a Diretoria.

§ Único - Os cargos aqui citados serão ocupados por ordem de menção na chapa eleita, o mesmo se aplicando aos suplentes.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Artigo 18° - A Assembléia Geral será constituída pelas filiadas, na plenitude de seus direitos sociais.

Artigo 19° - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a) para examinar as contas da Diretoria, o Balanço Geral do exercício anterior e o Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre ele;
- b) para aprovação da Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- c) para preenchimento dos cargos eletivos.

II. Extraordinariamente:

- a) sempre que a superveniência de questões exigirem sua convocação;
- b) a requerimento da maioria das filiadas quites, que especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- para discussão e aprovação de negociações coletivas de trabalho;
 para atender requerimento de filiada em razão do disposto no art. 9°,
 alínea "d" e parágrafos;
- d) nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.
- § 1°- A aprovação do Balanço e Contas da Diretoria deverá ocorrer até 30 de março do ano seguinte;
- §2°- A aprovação da Proposta Orçamentária deverá ocorrer até 30 de novembro do ano anterior;
- §3º- As Assembléias Gerais requeridas na forma prevista no artigo 9º, alíneas "d" e "e" deste Estatuto, não poderão ser recusadas pela Diretoria, que deverá convocá-las dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento.
- Artigo 20° As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, exceto quando exigido pelo estatuto quorum qualificado.
- § Único— Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações.
- Artigo 21° A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Diretor- Presidente por Edital, com intervalo de 7 (sete) dias úteis entre a data da convocação e a da sua

7 }

realização, devendo constar da mesma, local, dia e hora de sua realização, bem como a ordem do dia.

§ ÚNICO – A Entidade poderá, ainda, efetuar essa convocação:

- a) por edital publicado em 1 (um) jornal;
- b) por envio de correspondência pela ECT;
- c) por meio de fax com emissão de documento eletrônico como comprovante de remessa;
- d) por meio de correio eletrônico (e-mail) com emissão de documento eletrônico como comprovante de remessa.

Artigo 22° - Para realização das Assembléias Gerais será necessário, em 1ª Convocação, a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação qualquer número de filiados presentes, devendo, entre a 1ª e a 2ª convocação, haver um espaço mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ Único - Para deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23° - As Assembleias Gerais serão presididas:

- a. Ordinárias relativas à aprovação da proposta orçamentária e ao balanço, por um Conselheiro Fiscal ou por um associado indicado pelos presentes; relativa à eleição, por um associado não pertencente à diretoria e/ou às chapas envolvidas no pleito ou por uma personalidade especialmente convidada;
- b. Extraordinárias serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, na forma prevista neste Estatuto.

§ ÚNICO – As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo Diretor-Secretário e, na sua ausência, por um associado presente livremente convidado pelo presidente dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 24° - À Diretoria compete, além de outras atribuições legais e estatutárias:

 a) Colaborar com o Diretor-Presidente na administração do SINAPRO-MG;

> a L

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das b) Assembléias Gerais:
- Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês em calendário a c) ser definido, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se, de todas as reuniões, atas dos respectivos trabalhos:
- Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de d) novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação à Assembléia Geral;
- Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para e) o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à Assembléia Geral:
- Submeter as próprias contas à Assembléia Geral que sobre elas se f) manifestará, com o parecer do Conselho Fiscal;
- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; g)
- Deliberar sobre os atos de administração patrimonial; h)
- Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à i) Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- Nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos j) que interessam à categoria;
- Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e k) prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- Prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, 1) providenciando o levantamento do Balanço da Receita e Despesa, Livro Diário e Livro Caixa que contarão com as assinaturas do contador, do Diretor-Presidente, do Tesoureiro e do Conselho Fiscal;
- Decidir em conjunto com o Presidente o destino de recursos interpostos m) tempestivamente pelos associados, nos casos previstos neste estatuto e que for de sua competência:
- Elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos e n) político-sindical, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:
 - 1. comparativo da receita orçada com a arrecadada;
 - 2. comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
 - 3. balanço financeiro e patrimonial;
 - 4. demonstração das variações patrimoniais;
 - 5. termo de conferência dos valores em caixa:
 - 6. demonstração especial de aplicação da contribuição sindical arrecadada:

- extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- 8. parecer do Conselho Fiscal.
- o) Baixar Instruções Normativas e/ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria econômica representada, ad referendum da Assembléia Geral.
- § Primeiro As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.
- § Segundo A Associada da qual fizer parte o Diretor Presidente será isenta da Contribuição Social citada na letra "a" do artigo 56º deste Estatuto, enquanto este permanecer no cargo.

Artigo 25° - Compete ao **Diretor-Presidente**, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Dirigir o **SINAPRO-MG** e representá-lo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para esse fim, constituir procuradores ou prepostos;
- b) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- Assinar as atas das Reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, a proposta orçamentária anual, o balanço patrimonial e papéis em geral;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, iuntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- e) Autorizar a nomeação de funcionários e fixar seus vencimentos segundo as necessidades de serviço, "ad referendum" da Diretoria;
- f) Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) Nomear "ad referendum" da Diretoria: Diretor-Executivo, em regime trabalhista ou de prestação de serviço de assessoria;
 - a. Conselhos Especiais com o objetivo de melhor orientar os destinos do SINAPRO-MG;
 - b. Câmaras Setoriais com o objetivo de discutir determinados assuntos que digam respeito ao relacionamento de suas filiadas com segmentos empresariais;
 - c. Diretores "Ad Hoc" que venham complementar as reais necessidades da atual Diretoria.

§Único - Os mandatos dos membros dos Conselhos Especiais, Câmara Setoriais e Diretores Ad Hoc não poderão ser superiores ao mandato em curso.

Artigo 26° - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

.



- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- b) Coordenar a Diretoria para que esta possa se desempenhar de suas atividades;
- c) Desenvolver trabalhos especiais para os quais for designado pelo Diretor-Presidente;
- d) Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que são conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 27° - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- c) Diligenciar para a boa guarda dos arquivos do SINAPRO-MG;
- d) Redigir as atas das Reuniões de Diretoria e Assembléias;
- e) Coordenar a implantação e o desenvolvimento de Delegacias Regionais no interior do Estado de Minas Gerais.

Artigo 28° - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINAPRO-MG;
- c) Assinar com o Diretor-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Criar, manter e gerir convênios diversos (de saúde, de alimentação, transporte etc).

Artigo 29° - Ao Diretor de Assuntos Institucionais compete:

- a) Substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Substituir o Diretor de Relações Externas em seus impedimentos;
- c) Receber denúncias de posturas antiéticas, investigá-las e recomendar à Diretoria a tomada de medidas cabíveis:
- d) Elaborar e coordenar campanhas, promoções e eventos que visem o respeito e o fortalecimento do SINAPRO-MG, da atividade econômica e das empresas do setor;
- e) Manter em alto nível relacionamento com veículos e fornecedores, objetivando a melhoria dos negócios da atividade econômica;
- f) Manter contato com outras entidades, instituições ou empresas, visando o oferecimento de soluções para o desenvolvimento do setor.

t.

1.1

Artigo 30° - Ao Diretor de Relações Externas compete:

- a) Substituir o Diretor de Relações Institucionais em seus impedimentos;
- b) Elaborar e executar, mantendo em alto nível, atividades que visem o relacionamento com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, cobrindo todo o estado de Minas Gerais;
- Organizar congressos, cursos e palestras que visem o desenvolvimento econômico da atividade e a ascensão social das pessoas que militam no setor;
- d) Elaborar planos de ação e estratégia que visem aperfeiçoar o SINAPRO-MG dentro de seus objetivos;
- e) Manter contatos com entidades de classe estaduais e nacionais, objetivando uma somatória de esforços no sentido de solucionar pendências e encontrar meios para o desenvolvimento do negócio.

Artigo 31° - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto estatutário acumulará as funções até final de mandato.

Artigo 32° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a proposta orçamentária do SINAPRO-MG para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado;
- d) Dar parecer sobre o Balanço do exercício findo e lançar no mesmo seu visto.

§ÚNICO - Os pareceres do Conselho Fiscal terão validade com a assinatura da maioria dos Conselheiros.

Artigo 33° - São atribuições administrativas do **Diretor-Presidente**:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal na ausência do do Diretor Vice-Presidente ou por delegação deste;
- b) Presidir as sessões públicas de natureza sócio-cultural;
- c) Dar posse aos Diretores Regionais;
- d) Assinar, com um dos diretores presentes, as atas das reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal na ausência do Diretor-Secretário ou por delegação deste;
- e) Despachar a correspondência e o expediente interno;
- f) Assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de obrigações estatutárias do Diretor- Vice Presidente ou de outro Diretor,

t.

*

inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das Agências de Publicidade e Propaganda filiadas;

g) Superintender e fiscalizar a organização da sede social;

h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;

i) A administração de pessoal;

j) Propor à Diretoria a criação de Diretores "ad hoc" ou Comissões Especiais.

Artigo 34° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

d) Transferência de cidade que importe no afastamento do exercício do cargo;

e) Mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo Sindicato.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 35° - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 36° - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, observado o disposto nele contido.

§1° - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Diretor-Presidente do SINAPRO-MG;

§2° - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**, esta será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 3 (três) dias corridos, reunirá a Diretoria para conhecimento do ocorrido;

§3° – Se o terceiro dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a reunião ocorrerá no primeiro dia útil seguinte;

§4° - Nos casos tratados no parágrafo 2°, fica garantido ao substituto legal o direito de concorrer a um mandato seguinte.

f.

A

Artigo 37° - Ocorrendo à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Junta provisória que deverá tomar as providências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da carta de renúncia coletiva e obedecidos os demais prazos deste Estatuto.

Artigo 38° - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-à na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, no período imediatamente posterior ao ocorrido.

§ÚNICO - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 39° - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria a substituição será procedida da forma estabelecida neste Estatuto.

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULOS VII – DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

Artigo 40° - São condições para o exercício do direito de voto:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) Estar quite e em pleno gozo dos direitos sociais.

§ÚNICO - Cada filiado, para efeito de votação, terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 41° - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal só deverão ser conferidos a brasileiros.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 42° - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do **SINAPRO-MG** serão realizadas conforme estabelecido neste edital. O Edital de Convocação deverá ser divulgado 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, contendo:

a) Data, horário e local da votação;

b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

c) Prazo para impugnação de candidaturas;

d) Data de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

- §1º O Edital poderá prever uma terceira convocação da assembléia, para prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da primeira e da segunda convocação, para o caso de ocorrer empate nas 2 (duas) primeiras convocações.
- §2° O Edital de Convocação das Eleições que se refere o parágrafo anterior deve ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado, enviado por e-mail e afixado na sede do Sindicato e em suas delegacias.

Artigo 43° - O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** e entregue exclusivamente na sede da Entidade, será assinado pelo candidato que a encabeça ou por um de seus integrantes, sendo instruído com :

- a) Ficha de qualificação a ser retirada na secretaria e assinada pelo candidato;
- b) Prova de residência;

c) Cópia da carteira de identidade;

- d) Em se tratando de membro do Conselho de Administração da empresa, ata de eleição e posse no mesmo;
- e) Declaração do candidato, sob as penas da lei, que não foi condenado em qualquer processo criminal.
- §1° O preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal é restrito a sócio ou membro do Conselho de Administração de empresas filiadas;
- §2° É obrigatório um prazo mínimo de 1 (um) ano de filiação da empresa ao **SINAPRO-MG** para concorrência à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- §3° É obrigatório o prazo mínimo de 2 (dois) anos de fundação da empresa como Agência de Publicidade e Propaganda na cidade-sede da Entidade.

Artigo 44° - O registro das chapas, que deverá observar a composição prevista nos artigos deste Estatuto, será realizado na Secretaria do SINAPRO-MG, no horário indicado no Edital de convocação, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da Divulgação do Edital, na forma prevista neste Estatuto, sendo fornecido protocolo do recebimento da documentação.

Artigo 45° - Será indeferido o registro da chapa, que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos neste Estatuto.



*

- §1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 2 (dois) dias. Esgotando o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado;
- §2º Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato:
- §3º Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias, para a Assembléia Geral, convocada especialmente para apreciar o recurso.

Artigo 46° - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Diretor-Presidente do SINAPRO-MG determinará:

- A imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, que a) será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa;
- Até 2 (dois) dias subsequentes, deverão ser divulgadas às filiadas, as b) chapas registradas, através de circular, e confeccionada a cédula única, onde deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos:
- O decurso de prazo sem registro de chapa obrigará o Diretor-Presidente a c) convocar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da data-limite para inscrição de chapa, nova eleição, observando-se os demais prazos deste Estatuto.
- Artigo 47° A impugnação de candidaturas poderá ser feita até o 3° (terceiro) dia seguinte a divulgação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada em petição fundamentada dirigida ao Diretor-Presidente do SINAPRO-MG e subscrita pelo impugnante, sendo fornecido protocolo do recebimento do requerimento.
- Artigo 48° Cientificado em 2 (dois) dias, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contra-razões.
- Artigo 49° Instruído o processo em 2 (dois) dias, o Diretor-Presidente do SINAPRO-MG convocará a Diretoria para, no prazo de 2 (dois) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.
- §1º O Diretor-Presidente do SINAPRO-MG submeterá a decisão da Diretoria à homologação da Assembléia Geral, convocada, extraordinariamente, para este fim no prazo de 3 (três) dias, a contar da decisão;

- §2º Acolhida a impugnação de qualquer candidato, em qualquer fase do processo eleitoral, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias, da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado, por circular, às filiadas.
- Artigo 50° Aberta a Assembléia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** escolherá 2 (duas) pessoas idôneas, filiadas ou não, para presidir e funcionar como secretário. A própria mesa diretora da Assembléia Geral apurará os votos.
- §1° As pessoas escolhidas não podem ser candidatas nem pertencer à diretoria do SINAPRO-MG;
- §2 O voto será por chapa e poderá ser exercido durante o período de votação, pessoalmente, através de seu representante legal, por fax ou carta enviada para o local da votação, no dia da eleição, desde que em papel timbrado da filiada, ou ainda por correio eletrônico (e-mail) via internet desde que perfeitamente identificado.
- Artigo 51° Encerrado o processo de votação, imediatamente a seguir, o Presidente da Assembléia abrirá a urna na presença de todos e contará o número de cédulas, caso haja 2 (duas) ou mais chapas inscritas. Acrescerá a elas os votos exercidos por fax, correio eletrônico ou carta. Estando em ordem, será iniciada a apuração, proclamando o resultado e registrando na ata da Assembléia todos os fatos ocorridos.
- §ÚNICO Em se tratando de chapa única, a eleição será feita por aclamação.
- Artigo 52° O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**, no prazo de 3 (três) dias contados da data do pleito, assinado pelo filiado impugnante e será protocolizado na Secretaria da Entidade.
- §ÚNICO Serão aplicáveis à tramitação do processo as regras previstas neste Estatuto no que couber.
- Artigo 53° Se o recurso versar sobre inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, em caso de provimento do recurso ou mantendo o cargo vago em caso de não provimento.
- Artigo 54° Quando os prazos estabelecidos neste Estatuto coincidirem com sábado, domingo ou feriados, o fato ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.
- Artigo 55° A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês das eleições.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 56° - Constitui patrimônio do SINAPRO-MG:

- a) Contribuições sociais mensais;
- b) Contribuição Sindical;
- c) Contribuição Confederativa:
- d) Doações e legados;
- e) Taxa de admissão;
- f) Outras rendas não especificadas acima.
- §1º O critério da contribuição social mensal, estipulado neste Estatuto não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.
- §2º Os valores das contribuições sociais mensais serão estabelecidos de acordo com o seguinte critério:
 - a. Faixa de contribuição 1 Filiadas com até 5 (cinco) empregados e/ou colaboradores:
 - b. Faixa de contribuição 2 Filiadas com 6 (seis) a 10 (dez) empregados e/ou colaboradores:
 - c. Faixa de contribuição 3 Filiadas com 11 (onze) a 15 (quinze) empregados e/ou colaboradores:
 - d. Faixa de contribuição 4 Filiadas com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) empregados e/ou colaboradores;
 - e. Faixa de contribuição 5 Filiadas com 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) empregados e/ou colaboradores;
 - f. Faixa de contribuição 6 Filiadas com 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) empregados e/ou colaboradores;
 - g. Faixa de contribuição 7 Filiadas com 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) 0empregados e/ou colaboradores;
 - h. Faixa de contribuição 8 Filiadas com mais de 36 (trinta e seis) empregados e/ou colaboradores.
- §3º Nenhuma contribuição poderá ser imposta às filiadas além das determinadas expressamente em lei ou neste Estatuto.
- Artigo 57° A administração do patrimônio do SINAPRO-MG, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.
- Artigo 58° Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, e pelo quorum mínimo de 2/3 das filiadas com direito a voto.

7.

Artigo 59° - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do SINAPRO-MG são equiparados ao crime de peculato, julgado e punidos de conformidade com a legislação penal.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60° - Os membros da Diretoria, bem como os associados, não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **SINAPRO-MG**.

Artigo 61° - No caso de dissolução do Sindicato, que somente se verificará por determinação expressa da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com suas obrigações; o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 62° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente constituída, com quorum na forma estabelecida pelo presente Estatuto e incumbindo a Diretoria de providenciar os registros competentes.

A presente alteração do Estatuto foi aprovada na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2019, em primeira convocação, às 18h00 e em segunda convocação, às 18h30, na sede da Entidade, rua Domingos Vieira, 587 — Conj: 913 — Santa Efigênia — Belo Horizonte — MG.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

André Vidigal Cavalcanti de Lacerda

Diretor-Presidente

Juliano Torres Sales Diretor Secretário

Wanderlei Damasceno de Azevedo

Assessor Jurídico

Ax. Afonso Pens, 732 - 2º Ander - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878 www.rcpjbh.com.br - asc@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE M NAS GERAIS - SINAPRO- MG

AVERBADO(A) sob o nº 260, no registro 88838, no Livro A. em 04/11/2019

Belo Horizonte, 04/11/2019

Emol: (6406-3) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec

Emol:(8101-8) R\$ 113.62 TFJ: R\$ 37.81 Rec: R\$ 6.84 - Total: R\$ 158.27

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Selc Eletronico Nº DED38826 Cod Seg.: 4307.2949.8237.6917

Quantidade de Atos Praticados: 00020

Atos(s) Praticado(s) por Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol R\$ 225.91 TFJ: R\$ 74.00 Total: R\$ 300.91 ISS: R\$ 10.72

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Av. Afenso Pens, 732 - 2" Ander - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-878

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE M INAS GERAIS - SINAPRO- MG

AVERBAÇÃO nº 260, no registro 88838, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/11/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

() Ane Paulo Nerl Silveira - Escrevente Sub-

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA Registro Civil das Pessons Jurídicas de Belo Horizonte

> Selo Eletronico Nº DED38846 Cod. Seg.: 7294.9140.0435.7028

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emel:R\$ 17 46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51 ISS: R\$ 0.82

Consulta a calidade deste Seto no site https://selos.tjmg.jus.br



